

PORTARIA NORMATIVA Nº 022-2006/DIASS

Inclui na Tabela de Procedimentos do Ipasgo Saúde, novos exames de Ultrassonografia e altera parâmetros de valores e de autorização de exames já utilizados e dá outras providências.

O Diretor de Assistência do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO -, usando de atribuições legais conferidas pelo Decreto de 02 de agosto de 2005, Diário Oficial nº 19.699 e considerando;

Que o Ipasgo tem seus procedimentos operacionais baseados na Tabela da AMB (Associação Médica Brasileira) edição 1992;

Que o desenvolvimento científico-tecnológico impõe a absorção de novos parâmetros de realização e execução de procedimentos;

Que a adequação de codificação e nomenclatura adequadas para novos procedimentos é necessária para um melhor posicionamento dos credenciados e que estes procedimentos, encontram-se devidamente padronizados em edições posteriores das tabelas publicadas pela AMB e;

Considerando ainda a necessidade de cumprimento às normas estabelecidas pelo Sistema de Gestão da Qualidade – S.G.Q. – e demais atos normativos vigentes

RESOLVE:

Art. 1º-Editar a presente Portaria Normativa, que redefine parâmetros de valores e introduz no rol de procedimentos do Ipasgo, novos exames em Ultrassonografia, conforme tabela a seguir:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	INC	FILME	C.O.	Hon(ch)	C.R.R (ch)'
33.01.001-3	Abdome superior (fígado, vias biliares, vesícula, pâncreas, baço)	3	0,57	99	99	198
33.01.002-1	Abdome total (abdôme superior, retroperitônio, rins e bexiga)	4	0,76	145	158	303
33.01.003-0	Aparelho urinário (rins e bexiga)	2	0,38	99	99	198
33.01.004-8	Articulação	2	0,38	81	81	162
33.01.005-6	Craniana	2	0,38	81	81	162
33.01.006-4	Ecocardiografia bidimensional	2	0,38	99	99	198
33.01.008-0	Ecocardiografia unidimensional	1	0,19	68	68	136
33.01.008-0	Endoscópica e transoperatória	2	0,38	135	135	270

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	INC	FILME	C.O.	Hon(ch)	C.R.R (ch)
33.01.009-9	Globo ocular	1	0,19	80	86	166
33.01.010-2	Hipocôndrio Direito (fígado, vesícula, vias biliares, pâncreas)	2	0,38	89	94	183
33.01.011-0	Obstétrica	1	0,19	66	66	132
33.01.012-9	Órgãos e estruturas superficiais (mamas, tireóide, cervical, salivares, músculo, tendões, escroto, pênis e vasos periféricos)	1	0,19	81	81	162
33.01.013-7	Pélvica (ginecológica)	1	0,19	45	54	99
33.01.014-5	Pélvica (transvaginal)	1	0,19	90	90	180
33.01.015-3	Próstata (via abdominal)	1	0,19	68	68	136
33.01.016-1	Próstata (via transretal)	2	0,38	135	135	270
33.01.017-0	Retroperitônio, grandes vasos e supra-renais	2	0,38	113	113	226
33.01.018-8	Tórax (extra cardíaco)	1	0,19	50	50	100
33.01.021-8	Estudo de 1 vaso c/ doppler pulsado contínuo convencional	2	0,38	162	155	317
33.01.022-6	Estudo de 2 vasos c/ doppler pulsado contínuo convencional	3	0,57	181	194	375
33.01.023-4	Estudo de 3 ou mais vasos com doppler pulsado contínuo convencional	4	0,76	232	270	502
33.01.025-0	Obstétrica: gemelar	2	0,34	72	72	144
33.01.026-9	Obstétrica: com perfil biofísico fetal	2	0,34	72	180	252
33.01.027-7	US morfológico	2	0,34	72	189	261
33.01.028-5	Doppler fluxo obstétrico	2	0,34	135	135	270
33.01.029-3	Obstétrica: c/ doppler colorido	3	0,51	162	162	324
33.01.030-7	Obstétrica: c/ amniocentese	2	0,34	90	207	297
33.01.031-5	Próstata: transretal c/ biópsia	2	0,34	156	405	562
33.01.032-3	Doppler colorido de órgão ou estrutura isolada (ex.: rins, massa, nódulo, ovário, etc)	3	0,51	194	192	387
33.01.033-1	Doppler colorido de um vaso	2	0,34	194	155	349
33.01.034-0	Doppler colorido de dois vasos	3	0,51	216	193	410
33.01.035-8	Doppler colorido de três ou mais vasos	4	0,68	279	270	549

Art.2º–Bloquear o código “3301024-2 – Estudo com Doppler Colorido – acrescenta 20% aos códigos anteriores”, por se tornar desnecessário, frente à implantação dos códigos específicos.

Art.3º-A auditoria autorizativa fica com a atribuição de promover a adequação das solicitações apresentadas, substituindo os códigos antigos pelos códigos específicos e apropriados, introduzidos por esta portaria.

§ Único – A revisão promovida pelo auditor na autorização deve se estender por um período de 60 (sessenta) dias, à partir da vigência deste ato, período este, considerado como de adaptação da rede credenciada à nova sistemática de solicitação. Findo este período, os pedidos irregulares devem ser devolvidos ao médico emitente para revisão.

Art.4º-Atendido o disposto neste ato, fica determinado a revogação da **OS N° 026/2004-DIASS** e **OS 017/2003 – DIASS** por tratarem de determinação divergente destas.

Art.5º- Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de 26 de setembro de 2006, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º-Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR DE ASSISTÊNCIA DO IPASGO, em
Goiânia, aos 19 dias do mês de setembro de 2006.

Dr. Bento Xavier de Almeida
Diretor de Assistência